

21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 112/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172 de 6 de setembro de 2017, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 4 do artigo 19.º, onde se lê:

«4 — Para os casos referidos na alínea c) do n.º 2 considera-se a pretensão deferida se não houver resposta do ICNF, I. P., no prazo ali indicado.»

deve ler-se:

«4 — Para os casos referidos na alínea c) do n.º 2 considera-se a pretensão deferida se não houver resposta do ICNF, I. P., no prazo indicado na alínea c) do número anterior.»

2 — Na alínea f) do artigo 31.º, onde se lê:

«f) Lançar à água substâncias suscetíveis de causar a morte ou atordoamento das espécies da fauna aquícola, com exceção das autorizadas ao abrigo dos artigos 17.º e 19.º, ou a destruição dos seus habitats, mediante parecer vinculativo da APA, I. P.»

deve ler-se:

«f) Lançar à água substâncias suscetíveis de causar a morte ou atordoamento das espécies da fauna aquícola, com exceção das autorizadas ao abrigo dos artigos 17.º, 19.º e 20.º, ou a destruição dos seus habitats, mediante parecer vinculativo da APA, I. P.»

3 — Na epígrafe do artigo 42.º, onde se lê:

«Transferência de zonas de pesca lúdica concessionada»

deve ler-se:

«Transferência de zona de pesca lúdica concessionada»

4 — Na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º, onde se lê:

«b) Por incumprimento das obrigações previstas no artigo 40.º ou no n.º 2 do artigo 41.º;»

deve ler-se:

«b) Por incumprimento das obrigações previstas no artigo 40.º ou no n.º 3 do artigo 41.º;»

5 — No n.º 1 do artigo 45.º, onde se lê:

«1 — As ZPP são criadas nos termos do disposto do artigo 21.º da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, por despacho do membro do Governo responsável pela área da pesca em águas interiores.»

deve ler-se:

«1 — As ZPP são criadas nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, por despacho do membro do Governo responsável pela área da pesca em águas interiores.»

6 — No n.º 3 do artigo 62.º, onde se lê:

«3 — A permissão para a instalação e exploração de unidades de aquicultura ou detenção de espécies aquícolas com fins técnicos ou científicos é válida durante o período de duração do projeto, ação ou ensaio, podendo ser renovável por períodos iguais ao do prolongamento do projeto, ação ou ensaio.»

deve ler-se:

«3 — A permissão para a instalação e exploração de unidades de aquicultura ou detenção de espécies aquícolas com fins técnicos ou científicos é válida durante o período de duração do projeto, ação ou ensaio, podendo ser renovada por períodos iguais aos do prolongamento do projeto, ação ou ensaio.»

Secretaria-Geral, 30 de outubro de 2017. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto Regulamentar n.º 9/2017

de 2 de novembro

A Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, procedeu à atualização do subsídio de refeição.

O regime jurídico-laboral dos trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, consagra um regime remuneratório próprio, e determina que as tabelas remuneratórias aplicáveis àqueles trabalhadores são aprovadas por decreto regulamentar. Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º deste regime, o subsídio de refeição atribuído a estes trabalhadores é atualizado na mesma percentagem de atualização para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

Em consequência, é necessário atualizar a tabela relativa ao subsídio de refeição, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2017, de 27 de fevereiro.

Foi ouvido, nos termos da lei, o Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto regulamentar procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2017, de 27 de fevereiro, atualizando o valor do subsídio de refeição dos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio

O anexo VII ao Decreto Regulamentar n.º 3/2013, de 8 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2017,

de 27 de fevereiro, relativo aos valores do subsídio de refeição a pagar aos trabalhadores recrutados para exercer funções nos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros passa a ter redação constante do anexo ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Aos trabalhadores abrangidos pela presente atualização é devido o pagamento de retroativos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de setembro de 2017. — *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques* — *Ana Paula Baptista Grade Zacarias* — *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

Promulgado em 3 de outubro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 26 de outubro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

ANEXO VII

(artigo 5.º)

Subsídio de refeição

País	Subsídio de refeição de janeiro a julho	Subsídio de refeição a partir de agosto
África do Sul	4,19 €	4,42 €
Alemanha	6,25 €	6,50 €
Angola	6,49 €	6,74 €
Arábia Saudita	4,59 €	4,84 €
Argélia	4,09 €	4,31 €
Argentina	5,03 €	5,28 €
Austrália	4,26 €	4,49 €
Áustria	5,06 €	5,31 €
Bélgica	5,21 €	5,46 €
Brasil	13,91 BRL	14,57 BRL
Bulgária	4,33 €	4,57 €
Cabo Verde	3,76 €	3,97 €
Canadá	3,98 €	4,20 €
Cazaquistão	6,74 €	6,99 €
Chile	3,59 €	3,79 €

País	Subsídio de refeição de janeiro a julho	Subsídio de refeição a partir de agosto
China	5,72 €	5,97 €
Chipre	3,62 €	3,82 €
Colômbia	4,39 €	4,64 €
Coreia do Sul	4,30 €	4,54 €
Croácia	5,54 €	5,79 €
Cuba	3,47 €	3,66 €
Dinamarca	5,13 €	5,38 €
Egito	3,55 €	3,74 €
Emirados Árabes Unidos	4,36 €	4,60 €
Eslováquia	4,47 €	4,71 €
Eslovénia	4,63 €	4,88 €
Espanha	4,21 €	4,45 €
Estado Unidos da América	6,19 €	6,44 €
Etiópia	0,43 €	0,46 €
Finlândia	4,71 €	4,96 €
França	5,28 €	5,53 €
Grécia	3,92 €	4,13 €
Guiné	4,17 €	4,40 €
Guiné Equatorial	4,17 €	4,40 €
Holanda	5,92 €	6,17 €
Hungria	5,09 €	5,34 €
Índia	3,90 €	4,11 €
Indonésia	5,37 €	5,62 €
Irão	4,85 €	5,10 €
Irlanda	5,19 €	5,44 €
Israel	5,36 €	5,61 €
Itália	4,77 €	5,02 €
Japão	6,01 €	6,26 €
Líbia	4,78 €	5,03 €
Luxemburgo	5,41 €	5,66 €
Macau	4,60 €	4,85 €
Marrocos	3,73 €	3,93 €
México	3,90 €	4,11 €
Moçambique	5,15 €	5,40 €
Namíbia	3,67 €	3,88 €
Nigéria	3,82 €	4,03 €
Noruega	5,61 €	5,86 €
Palestina	4,96 €	5,21 €
Panamá	4,39 €	4,64 €
Paquistão	3,63 €	3,83 €
Peru	3,72 €	3,92 €
Polónia	5,07 €	5,32 €
Qatar	4,36 €	4,60 €
R D Congo	4,57 €	4,82 €
Reino Unido	6,07 €	6,32 €
República Checa	4,95 €	5,20 €
Roménia	4,40 €	4,65 €
Rússia	6,74 €	6,99 €
São Tomé e Príncipe	4,54 €	4,79 €
Senegal	3,79 €	4,00 €
Sérvia	5,44 €	5,69 €
Singapura	5,00 €	5,25 €
Suécia	4,80 €	5,05 €
Suiça	7,89 €	8,14 €
Tailândia	3,72 €	3,92 €
Timor-Leste	5,21 €	5,46 €
Tunísia	3,60 €	3,80 €
Turquia	3,70 €	3,91 €
Ucrânia	4,24 €	4,48 €
Uruguai	5,03 €	5,28 €
Venezuela	6,55 €	6,80 €
Zimbabué	6,02 €	6,27 €